

Atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela formulação e metodologia para implantação e desenvolvimento de atividades sistêmicas de compliance e de atividades sistêmicas de gestão de riscos e de controles pela Administração Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro pela Lei Municipal nº 2.068/1993 e pelo Decreto Rio nº 43.657/2017;

CONSIDERANDO os objetivos da Iniciativa “Rio Responsável e Transparente”, incluída no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2017 - 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de práticas modernas de controle e avaliação de riscos para o aumento da eficácia e da economicidade da Gestão Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Controladoria Geral do Município responsável pela formulação da metodologia para implantação e desenvolvimento de atividades sistêmicas de compliance e de atividades sistêmicas de gestão de riscos e de controles, a serem desenvolvidas por toda a Administração Municipal, assim como pela proposição de diretrizes e normas de funcionamento dessas atividades.

Parágrafo único. Além da responsabilidade a que alude o “caput” deste artigo, fica a Controladoria Geral do Município responsável pela supervisão da implantação e da

execução das atividades sistêmicas de compliance e das atividades sistêmicas de gestão de riscos e de controles, e pela avaliação dos seus resultados.

Art. 2º As atividades Sistêmicas de Compliance deverão abranger o conjunto de medidas adotadas capazes de avaliar e gerenciar o cumprimento das normas, legislações e instrumentos contratuais vigentes no âmbito desta municipalidade, pelos Órgãos, Entidades e Agentes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, incluindo às referentes à integridade, ética e medidas anticorrupção em âmbito interno e também por terceiros com os quais a Administração interaja.

Art. 3º As Atividades Sistêmicas de Gestão de Riscos e de Controles deverão orientar o processo de identificação, avaliação, administração, controle e supervisão dos potenciais eventos ou situações que possam apresentar riscos ao Órgão ou à Entidade, a fim de auxiliar o alcance dos seus objetivos, assim como aperfeiçoar os controles que devam ser adotados como resposta a esses riscos.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município poderá interagir com os demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal para formulação do disposto no “caput” do art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para que a Controladoria Geral do Município conclua a proposta de metodologia de implantação das Atividades Sistêmicas definidas no “caput” do art. 1º deste Decreto, junto aos Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 14.03.2018